

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME E SEGURANÇA ELETRÔNICA.

1.DAS PARTES	
1.1.CONTRATANTE:	devidamente qualificado(a)(s) no contrato principal.

1.2.CONTRATADA: **MARCOS SCODELLER ME,** CNPJ nº 07.487.415/0001-80, com inscrição estadual nº 349.357036.0037, nome fantasia: A Elétrica Alarme e Monitoramento 24h, com sede na Rua Pedro Cintra, 97, Centro, na cidade de Jacutinga-MG, devidamente qualificada no contrato principal.

2. DO OBJETO

- 2.1. Manutenção, que ora se define como a prestação de manutenção nos equipamentos instalados na CONTRATANTE, que consiste no reparo de avarias constatadas através da estação monitora da CONTRATADA e ou pelo CONTRATANTE, com a finalidade de efetuar manutenção corretiva e ou preventiva dos equipamentos que deverá ser feita **única e exclusivamente** pela CONTRATADA.
- 2.2.Para a execução da manutenção o técnico responsável deverá apresentar ao CONTRATANTE a ordem de serviço com descrição do problema.

3.DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. O CONTRATANTE reconhece que é de sua inteira responsabilidade a solicitação de manutenção preventiva ou corretiva do equipamento que será prestada no horário comercial 8:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira e que terá o prazo de 24 horas para apresentar o requerimento por escrito, por qualquer das pessoas autorizadas no anexo III, para que só então a manutenção possa ser prestada.
- 3.2. O CONTRATANTE se obriga a arcar com o ônus da substituição dos equipamentos danificados que se encontrem fora do prazo de garantia de venda dos produtos ou em comodato pela CONTRATADA, ou que sejam objeto de mau uso, vandalismo e efeitos da natureza;
- 3.2.1. Tratando-se de defeito no equipamento não sanável pela manutenção e dentro do prazo de garantia ou em comodato, cuja causa do defeito não seja nenhuma das mencionadas no item 3.2 acima, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso em até 5 dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação por escrito.
- 3.2.2. Tratando-se de defeito no equipamento cuja causa seja qualquer das mencionadas no item 3.2 acima o CONTRATANTE obriga-se a substituí-lo por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso em até 5 dias úteis contados a partir do recebimento do requerimento por escrito.
- 3.3. O CONTRATANTE se obriga a arcar com o ônus da substituição e instalação que desejar dos novos equipamentos e tecnologia que sejam lançados no mercado para sistemas de alarme monitorado;
- 3.4. O CONTRATANTE deverá confiar somente aos técnicos indicados pela CONTRATADA para todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao equipamento de alarme, assim como, na retirada do equipamento ou desconexão com a estação monitora da CONTRATADA, em caso de mudança de endereço, reformas no local e ou extinção deste contrato devido à existência de código secreto e roteiros de procedimentos instalados de exclusiva propriedade da CONTRATADA.
- 3.5. O CONTRATANTE deverá comunicar antecipadamente à CONTRATADA todo e qualquer serviço de manutenção, reforma, limpeza e outros que venha a ser realizado no local onde se encontram instalados os equipamentos, a qual possa comprometer o serviço de monitoramento eletrônico.
- 3.6. A CONTRATADA se obriga a efetuar a retirada e a reinstalação dos equipamentos do sistema de alarme da CONTRATANTE quando da necessidade da remoção e reinstalação dos equipamentos de alarme quando da situação

apontada nos itens 3.4 e 3.5 desta cláusula, correndo por conta do CONTRATANTE as despesas, referente ao respectivo serviço;

3.7. Serão prestados serviços manutenção referente a situações emergenciais que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE, fora do horário comercial, cujo preço será pactuado de comum acordo entre as partes ou de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA, se houver, sendo este valor correspondente ao serviço a ser realizado, a distância a ser percorrida e ao tempo gasto para a realização do reparo requerido pelo CONTRATANTE.

4. DO PREÇO

- 4.1. Via de regra, será cobrada a mensalidade de R\$ 40,00 pela manutenção do estabelecimento monitorado descriminado no anexo II, contudo podendo constar valor diferente deste, em observação da cláusula 4.2 abaixo.
- 4.2. A CONTRATADA poderá a seu critério (antiguidade, pontualidade, novas adesões, parentesco, etc.) e aleatoriamente ISENTAR SEUS CLIENTES DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE, OFERECER DESCONTOS PROMOCIONAIS OU ACRESCER O VALOR do monitoramento de seus clientes, sujeitando-se apenas às leis do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor.
- 4.3. Será cobrada tarifa de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora cheia na ocasião em que houver a prestação de serviço **para nova instalação de equipamentos** (mudança de endereço, etc) com ônus do CONTRATANTE (conforme cláusula 3.3 acima) nos estabelecimentos monitorados.
- 4.3.1.No caso da cláusula 3.3. a primeira hora será cobrada independente da duração da execução da prestação do serviço ter durado 60 minutos ou menos. As demais horas consecutivas à primeira hora serão fracionadas em no mínimo ¼ do valor da hora, para cada 15 minutos de prestação de serviço, independente da duração da execução da prestação do serviço ter durado 15 minutos ou menos.
- 4.4.Este contrato é acessório ao contrato de prestação de serviço de monitoramento, imputando-se a esta mensalidade as mesmas regras de pagamento do contrato principal (cláusula 5).

5.DOS PRAZOS

CONTRATADO

- 5.1.Este contrato é acessório ao contrato de prestação de serviço de monitoramento, iniciando-se e extinguindo-se este com o início e a extinção daquele ou enquanto o estabelecimento estiver sendo monitorado relacionado no anexo II.
- 5.2.A CONTRATADA tem o prazo de 48 horas para sanar os problemas identificados, nas seguintes condições e de acordo com o contrato principal:

(sendo que caso este prazo tenha que ser estendido fica a CONTRATADA obrigada a informar e justificar o motivo à CONTRATANTE.)

- a) a CONTRATADA tem o prazo de 48 horas para sanar o problema que esteja comprometendo o desempenho seguro, preciso e eficiente do sistema de segurança eletrônica. <u>Durante este prazo não será responsabilizada por eventuais danos sofridos pelo CONTRATANTE decorrentes da interrupção do serviço de monitoramento.</u>
- b) Decorrido o prazo de 48 horas sem que tenha sido feita a manutenção por culpa exclusiva do CONTRATANTE a CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a eventuais danos sofridos pelo CONTRATANTE decorrentes da permanência da interrupção do serviço de monitoramento.
- c) Visto que, o sistema de segurança deve funcionar continuamente, se o conserto despender mais de 48 horas a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de reserva para substituição temporária do equipamento danificado, sem ônus para o CONTRATANTE.

igual teor e forma, na	Por estarem de pleno ao presença das testemunhas		ente instrumento	de duas laudas e	em duas vias de
CONTRATANTE	<u> </u>	т	ESTEMUNHA		

TESTEMUNHA